

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 139 / 2001

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR  
PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, **(01) um tratrista.**

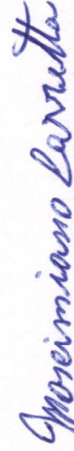
**Art. 2.º** - A Contratação constante do artigo acima, terá como validade o prazo de até 31 de Dezembro de 2001.

**Art. 3º** - O contratados conforme artigo 1º, será remunerado de acordo com a lei n.º 094/2000, ou não existindo o mesmo cargo, que seja adotado a remuneração de cargo semelhante.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de Julho de 2001.

  
**MAXIMIANO CARRETTA**  
Prefeito Municipal